



**MENDES JÚNIOR**  
ENGENHARIA S.A.

**ESTATUTO SOCIAL**  
**CGC/MF N.º 17.162.082/0001-73**  
**NIRE - 31300056392**  
**COMPANHIA ABERTA**

**CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO – SEDE – OBJETO – DURAÇÃO – Art. 1º** - A Mendes Júnior Engenharia S.A. é uma sociedade anônima, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, regida pelo presente Estatuto e pela Legislação vigente. **Art. 2º** - A Companhia tem por objeto principal a indústria de construções, importação e exportação em geral, compra e venda de bens imóveis e de materiais, exploração de atividades agropecuárias e quaisquer outras atividades comerciais que se relacionarem com o seu objeto principal. **Art. 3º** - O prazo de duração da companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES – Art.4º** - O capital social é de R\$1.521.400.000,00 (um bilhão, quinhentos e vinte e um milhões e quatrocentos mil reais) representado por 10.309.388 (dez milhões, trezentos e nove mil, trezentos e oitenta e oito) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 6.976.765 (seis milhões, novecentos e setenta e seis mil, setecentos e sessenta e cinco) ações Ordinárias, 1.534.888 (hum milhão, quinhentos e trinta e quatro mil, oitocentos e oitenta e oito) ações Preferenciais “A” e 1.797.735 (hum milhão, setecentos e noventa e sete mil, setecentos e trinta e cinco) ações Preferenciais “B”. **Parágrafo 1º** - O capital social poderá ser aumentado por deliberação do Conselho de Administração e independentemente de reforma estatutária, até o total de 35.176.968 (trinta e cinco milhões, cento e setenta e seis mil, novecentas e sessenta e oito) ações, dentro dos seguintes limites segundo a espécie e classe: a) 11.725.656 (onze milhões, setecentas e vinte e cinco mil, seiscentas e cinquenta e seis) ações escriturais ordinárias; b) 2.579.644 (dois milhões, quinhentas e setenta e nove mil, seiscentas e quarenta e quatro) ações escriturais preferencias Classe “A” e c) 20.871.668 (vinte milhões, oitocentas e setenta e uma mil, seiscentas e sessenta e oito) ações escriturais preferenciais Classe “B”. **Parágrafo 2º** - Será vedada a propriedade de ações ordinárias a estrangeiros, sejam eles pessoas naturais ou jurídicas. **Parágrafo 3º** - A cada ação escritural ordinária corresponderá um voto nas deliberações da Assembléia Geral, e as



ações escriturais preferencias não terão direito a voto. **Parágrafo 4º** - As ações escriturais preferenciais classe “A” farão jus, prioritariamente à atribuição de um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano sobre seu valor unitário, assim entendido como a razão entre o valor do capital social e o número de ações que o representam. **Parágrafo 5º** - As ações escriturais preferenciais classe “B” terão prioridade, em relação às ações ordinárias, na distribuição de um dividendo mínimo de 5% (cinco por cento) ao ano sobre seu valor unitário, conforme definido no parágrafo anterior, mas essa prioridade somente se exercerá em relação aos lucros que remanescerem depois de assegurado o dividendo mínimo prioritário das ações escriturais preferenciais classe “A”. **Parágrafo 6º** - As ações escriturais preferenciais classe “B” e as debêntures conversíveis em ações dessa classe poderão ser emitidas sem direito de preferência dos acionistas quando sua colocação for feita mediante venda em Bolsa de Valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle. **CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO – SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES COMUNS - Art. 5º** - A administração da companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria. **Art. 6º** - A Assembléia Geral estabelecerá o montante global dos honorários dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração fixar os honorários de cada um dos seus membros e dos demais administradores. **Art. 7º** – Na composição dos órgãos de administração será sempre observada a maioria de membros brasileiros, assegurados a estes os poderes predominantes. **SEÇÃO II – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – Art. 8º** - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros titulares e suplentes, acionistas da Sociedade, dentre os quais um será Presidente e os demais Conselheiros, eleitos pela Assembléia Geral com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. **Art. 9º** - Em caso de vaga ou ausência no Conselho de Administração, será o conselheiro substituído por seu respectivo suplente. **Art. 10** - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, de um terço de seus membros, ou quando solicitado pela Diretoria Executiva, ou, ainda, quando por esta convocado no impedimento do Presidente, e deliberará, validamente, com a presença da maioria absoluta de seus membros. **Parágrafo 1º** - Os Membros do Conselho de Administração receberão da presidência a agenda específica de cada reunião, junto a documentos e relatórios de apoio, pelo menos três dias úteis antes de cada reunião. As reuniões poderão contar com a presença da Diretoria para prestar esclarecimentos adicionais. **Parágrafo 2º** - O Conselho de Administração poderá constituir comitês



específicos para análise de questões relevantes e contará com um sistema de informações gerenciais para acompanhamento da performance da empresa. A responsabilidade dessas informações será da Diretoria, a qual deverá periodicamente preparar tais informações a serem encaminhadas ao Conselho.

**Art. 11** - Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença aos seus membros, convocar reuniões, presidi-las, dirigir-lhes os trabalhos e proferir, além do voto pessoal, o de qualidade. As licenças do Presidente serão concedidas pelo Conselho. **Art. 12** – O Presidente do Conselho de Administração será eleito por seus pares. **Art. 13 – Compete ao Conselho de Administração:**

a) fixar a orientação geral dos negócios da empresa, aprovando planos e decisões estratégicas, assim como contratos ou acordos decorrentes dessas decisões, principalmente no que se refere a: áreas de atuação, novos negócios e diversificação, associações, aquisição e investimentos, compromissos comerciais de porte que envolvam responsabilidade da sociedade e etc.; b) examinar e aprovar os planos e orçamentos da diretoria; c) examinar os resultados da gestão, aprovando os relatórios da administração e os balanços da companhia; d) eleger e destituir os Diretores da companhia e fixar-lhes novas atribuições, observando o que a respeito dispuser o estatuto; e) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo, a qualquer tempo, examinar os livros e papéis da companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; f) convocar a assembléia geral, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei 6.404/96; g) deliberar sobre os contratos de maior porte que envolvam responsabilidade da companhia; h) autorizar a alienação de bens do ativo permanente da companhia, a constituição de ônus reais e a prestação de garantia a obrigações de terceiros; i) escolher e destituir os auditores independentes; j) deliberar sobre a destinação do lucro, pagamento de dividendos e participações; k) deliberar sobre propostas de alteração de capital social, inclusive decorrentes de fusão, incorporação, reembolso ou resgate de ações; l) decidir sobre outros casos que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva ou determinados pela Assembléia Geral. **SEÇÃO III – DA DIRETORIA – Art. 14** – A Diretoria Executiva será constituída de 4 (quatro) diretores, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, e composta de: um Diretor-Presidente , um Diretor-Superintendente, um Diretor Geral de Operações, e um Diretor de Finanças, Controle e de Relações com o Investidor. **Parágrafo 1º** - O mandato dos Diretores será de 3 (três) anos, podendo ser renovado. **Parágrafo 2º** - A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembléia Geral. **Art.**

**15** – Em caso de licença, impedimento, renúncia ou vaga do Presidente, o cargo



será exercido pelo Diretor Superintendente, pelo período que durar a licença ou impedimento, e nos outros casos, até o provimento do cargo pelo Conselho de Administração. **Parágrafo 1º** - Ocorrendo vaga, renúncia ou impedimento temporário de qualquer dos demais membros da Diretoria Executiva, poderá ele atribuir a outro Diretor o exercício das funções respectivas, até que o cargo seja provido pelo Conselho de Administração ou enquanto durar a licença ou impedimento, conforme o caso. **Parágrafo 2º** - O Presidente ou membro da Diretoria Executiva eleito na forma deste artigo exercerá o cargo pelo tempo de mandato que restar ao Diretor substituído. **Art. 16 – São atribuições e deveres da Diretoria:** I – elaborar o plano de organização da companhia e emitir as normas correspondentes; II – executar as diretrizes determinadas pelo Conselho de Administração na determinação e na orientação geral dos trabalhos e negócios da sociedade, emitindo as instruções e procedimentos respectivos; III – decidir sobre a aprovação do quadro de pessoal, seus cargos, funções e remunerações; IV – propor a distribuição e aplicação do lucro apurado na forma estabelecida neste Estatuto; V – resolver todos os negócios da Companhia que não forem da competência da Assembléia Geral ou do Conselho de Administração; VI – resolver os casos extraordinários; VII – solicitar a convocação do Conselho de Administração ao seu Presidente, ou convocá-lo no impedimento deste; VIII – decidir sobre a constituição ou extinção de escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos. **Parágrafo Único** – Os movimentos bancários da companhia, os endossos e aceites cambiais e a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da companhia, serão efetuados conjuntamente por dois membros da Diretoria, podendo-se constituir mandatários para a prática desses atos. **Art. 17 – São atribuições dos membros da Diretoria:** a) **do Diretor-Presidente:** I – Superintender e dirigir os trabalhos da companhia; II – definir as ações estratégicas da companhia; III – representar a companhia em juízo, ativa e passivamente, podendo, para tal fim, constituir procuradores, designar e autorizar prepostos; IV – vetar as deliberações da Diretoria; V – assinar, juntamente com um dos Diretores, os documentos de responsabilidade da companhia, podendo constituir mandatários; VI – convocar assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, ressalvados os casos especiais mencionados na Lei das Sociedades por Ações; b) **do Diretor- Superintendente:** I – substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos; II – coordenar e responsabilizar-se por outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração e pelo Diretor-Presidente. **CAPÍTULO IV – DO CONSELHO FISCAL – Art. 18** – A companhia terá um Conselho Fiscal, composto de três



**MENDES JÚNIOR**  
ENGENHARIA S.A.

membros efetivos e três suplentes, que funcionará nos exercícios sociais em que for instalado, a pedido dos acionistas, nos termos da lei. **CAPÍTULO V – DA ASSEMBLÉIA GERAL – Art. 19** – A Assembléia Geral dos acionistas reunir-se-á ordinariamente até 30 de abril de cada ano, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que necessário, observando-se em sua convocação, instalação e deliberações, as disposições legais e estatutárias pertinentes. **Parágrafo Único** – A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, pelo substituto por ele indicado, escolhendo-se entre os presentes um ou mais secretários. **CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS – Art. 20** – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o Balanço Geral e preparadas as demonstrações financeiras exigidas por lei. **Art. 21** – O lucro líquido apurado no Balanço Geral será assim distribuído: a) a percentagem estabelecida na lei para a reserva legal; b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado na forma da lei, para dividendos aos acionistas, observado o disposto no art. 4º, Parágrafos 4º e 5º; c) o restante terá a destinação que lhe for dada pela Assembléia Geral, obedecidas as disposições legais aplicáveis. **CAPÍTULO VII – DA LIQUIDAÇÃO – Art. 22** – A companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei. **Parágrafo 1º** - Durante o período de liquidação será mantido o Conselho de Administração, ao qual incumbirá nomear o liquidante e, se for o caso, destituí-lo. **Parágrafo 2º** - O liquidante terá os deveres e a competência definidos na lei. **Art. 23** – O Conselho Fiscal funcionará em caráter permanente durante o período de liquidação. O Estatuto acima consolida os seguintes atos societários introduzidos por deliberação das Assembléias Gerais de 30.12.85, 02.01.86, 30.04.86, 30.04.87, 29.04.88, 28.04.89, 17.05.89, 27.04.90, 30.04.91, 09.12.91, 29.01.92, 30.04.92, 30.04.93, 11.08.93, 08.11.93, 29.04.94, 12.06.95, 31.10.95, 05.08.96, 06.03.97, 09.09.97, 29.06.98, 07.05.99, 22.05.2000, 21.05.2001, 04.10.2004, 27.04.2005, 14.08.2007, 30.04.2008, 30.04.2009 e 30.04.2010.